



8447.11.00	Tear circular para fabricação de meias marca/modelo MATEC TECNO-NEW com cilindro 3' 3/4 x 156 agulhas.
8451.80.00	Máquina de estampar malhas, fabricante MONTI ANTONIO, modelo 200.
8462.10.90	Máquina forjadora de hastes, tendo corpo principal de aço soldado, conjunto de embreagem e freios, sistema de lubrificação, com motor marca GE de 25 HP, modelo XN 21/2 ..
8463.30.00	Máquina de trefilar fios de aço de alto teor de carbono, via seca, tipo JUPITER C, com 10 passos, contendo desenrolador, blocos de trefilação, sabonetes com porta feiras, controlador de tensão mecânica, enrolador e painel de controle eletro-eletrônico.
8463.90.90	Máquina cortadora de placas, sendo: máquina automática para seccionar painéis de bateria automotiva, através de disco circular, com carga e descarga, sistema de exaustão e dotada de sensor eletrônico de proximidade e alimentação elétrica, modelo PPLC.
8477.80.00	Sistema integrado de produção de filmes plásticos de PVC com capacidade igual ou acima de 900 kg/h e largura máxima do filme de 1500mm, modelo C7, composto de: 1 (uma) extrusora de 2 estágios tipo planetária modelo ZSE, 1 (um) calandrete modelo C7, 1 (uma) unidade de cilindros de resfriamento com 6 cilindros de aço e 1 de aço emborrachado, 1 (um) medidor de espessura modelo TE1, 2 (dois) granuladores de refilés, 10 (dez) unidades de aquecimento, 3 (três) unidades de resfriamento, 1 (uma) unidade de arraste com 5 cilindros de aço, sendo 1 revestido de borracha e 1 unidade de corte, 3 (três) embobinadores sendo 2 de meia largura com 600mm e 1 com largura inteira com 1690mm, 1 (uma) unidade de pesagem, 1 (um) sistema de mistura com 4 misturadores, sendo 2 a frio e 2 à quente, modelos K-1200 e K-1600, respectivamente, 1 (um) sistema central de moagem modelo 2442-RS, 2 (duas) unidades de embalagem com filmes esticáveis e 1 (uma) unidade de corte de tubete.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 263, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 007, de 10 de setembro de 2004, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ELLO FORMULÁRIOS LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 007/2004 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, ETIQUETA

DE PAPEL OU CARTÃO e FORMULARIO EM BLOCO TIPO "MANIFOLD", para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 548-MDIC/MCT, de 18 de dezembro de 2003;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 265, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 14, e considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 135/2004 - SPR/CGAPI/COPIN, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º. Autorizar crédito complementar ao limite de importação de insumos da empresa COLOR FINCO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no valor de US\$ 16,081.50 (dezesesse mil, oitenta e um dólares norte-americanos e cinquenta centavos), para o produto 0188 - MINILABORATÓRIO FOTOGRÁFICO, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao 3º ano de produção, consignado na Resolução n.º 379, de 31 de agosto de 2001, que aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da requerente.

Art. 2º. Estabelecer que a empresa COLOR FINCO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do limite complementar, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 201/2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do Decreto-lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando a inadequação dos critérios estabelecidos na Portaria SUDEPE nº 978, de 24 de outubro de 1989, que permitia a pesca de lambaris em reservatórios públicos do território nacional, sob determinadas condições; e,

Considerando as proposições contidas no processo IBAMA nº 02015.001928/00-88, aprovadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de proteção, bem como normas para a pesca do lambari, das espécies *Astyanax bimaculatus* (tambuí/lambari, de rabo amarelo) e *Astyanax fasciatus* (lambari de rabo vermelho), em reservatórios públicos do território nacional.

Art. 2º Proibir, anualmente, a captura, comercialização e o transporte das espécies *Astyanax bimaculatus* (tambuí/lambari, de rabo amarelo) e *Astyanax fasciatus* (lambari de rabo vermelho), em reservatórios públicos do território nacional, no período de 1º de novembro a 28 de fevereiro.

Art. 3º Proibir a utilização de redes:

I - a menos de duzentos metros das zonas de confluência de rios e à montante e à jusante de cachoeiras e corredeiras;

II - a menos de quinhentos metros das saídas de esgoto;

III - colocadas a uma distância a menos de duzentos metros uma das outras;

IV - à montante e à jusante das barragens, à distância que resguardem a vida dos pescadores e a segurança operacional dos reservatórios, a serem definidas, em cada caso, pelas Gerências Executivas do IBAMA junto aos proprietários ou concessionários das barragens;

V - em locais que possam causar embaraço à navegação;

VI - no período de defeso de reprodução;

VII - em reservatórios de uso específico ou de condições sanitárias inadequadas, onde a atividade não seja recomendada.

Art. 4º Permitir a pesca somente com a utilização de redes flutuantes, cujo comprimento não ultrapasse 1/3 do ambiente aquático, e com as seguintes medidas:

I - comprimento máximo de trinta metros;

II - altura máxima de um metro e meio;

III - malha com tamanho mínimo de trinta milímetros, medida entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 5º Permitir, nos reservatórios de Furnas e Nova Ponte, a utilização de, no máximo, seis redes por pescador.

Art. 6º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SUDEPE nº 978, de 24 de outubro de 1989.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.24 do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a publicação da Instrução Normativa IBAMA nº 37, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro no Cadastro Técnico Federal das empresas que importam, exportam, produzem e utilizam Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs);

Considerando que o art. 3º da IN 37/04 estabeleceu prazo de sessenta dias para o referido cadastramento;

Considerando a necessidade de ajustes à implementação inicial do registro no Cadastro Técnico Federal, por parte do setor que opera com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs); e,

Considerando, por fim, as proposições contidas no processo IBAMA nº 02001.003561/2004-18, aprovado pela Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, DLIQ, resolve:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 37, de 29 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando que a pesca exercida nos campos alagados do município de Anajatuba/MA se desenvolve de forma desordenada, o que vem interferindo no equilíbrio biológico das espécies, face às técnicas e métodos de pesca utilizadas;

Considerando a necessidade de medidas de proteção e exploração racional dos recursos pesqueiros; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA Nº 02001.004306/2004-92, resolve:

Art.1º Estabelecer normas para o uso de petrechos de pesca, nos campos alagados do município de Anajatuba/MA.

Art.2º Proibir o emprego dos seguintes aparelhos e métodos e de pesca:

I - redes de arrasto ou de lance;

II - socó, ou pesca de choque;

III - fisga, gancho ou garatêia;

IV- covos com malha inferior a sessenta milímetros;

V - tapagem com função de bloqueio de madeira ou esteiras usadas na forma de cerca;

VI - tapagem com redes, de forma a impedir a circulação ou migração das espécies; e

VII - batção, substâncias tóxicas, timbó, choques elétricos e explosivos.

Art.3º Proibir a pesca a menos de trezentos metros de barragens de contenção de águas.

Art. 4º Permitir o uso de redes de e malhas fixas, com as seguintes especificações:

I - comprimento máximo de trezentos metros;

II -altura máxima de setenta centímetros; e

III -malha igual ou superior a sessenta milímetros;

Parágrafo único. As redes de captura de pescado deverão estar colocadas a trezentos metros uma da outra, independente da forma como está disposta no ambiente.

Art. 3º Permitir o uso de tarrafas com as seguintes especificações:

I -malha igual ou superior a cinquenta milímetros;

II - altura máxima de dois metros.

Art.4º Para efeito de mensuração, considera-se o tamanho da malha a medida tomada entre nós opostos da malha esticada.

Art.5º Esta Instrução Normativa não se aplica a rios, riachos, lagos e lagoas do município de Anajatuba/MA, já normatizados pela Portaria Nº 61, de 10 de maio de 2001.

Art.6º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 8, de 23 de julho de 1998.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Estado do Pará à União, devidamente autorizado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 25 de novembro de 2003, do imóvel constituído de terreno, com área de 1.936,90m² e benfeitorias com área de 1.621,40m², com as